



## TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde

**SOLICITAÇÃO:** Justificativa de Inexigibilidade.

### I. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa **AVANCE -ASSESSORIA CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ Nº31.276.621/0001-26, com sede no CJ Manoel de Sousa, Nº 18, Malvinas, Uruçuí-PI, representada por sua socia administradora a Senhora Aline Guimarães da Costa, CPF Nº 623.881.423-34, é de suma importância para que a gestão pública alcance o máximo de metas e indicadores pactuados junto ao Ministério da Saúde.

### II - RAZÕES DA ESCOLHA

Se trata de uma contratação direta com a empresa **AVANCE -ASSESSORIA CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ Nº31.276.621/0001-26, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14.133/21.

Os preços praticados pela empresa **AVANCE -ASSESSORIA CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ Nº31.276.621/0001-26,, são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pela referida empresa, (conforme notas fiscais em anexo).

01 - Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

### III - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor proposto global é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), com valor mensal de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais);

A documentação apresentada, demonstram que o valor proposto está coerente com os valores cobrados pela empresa **AVANCE -ASSESSORIA CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ Nº31.276.621/0001-26, em outros contratos semelhantes, assim como a empresa cumpre todos requisitos conforme determina o art. 74 inciso I.

Desse modo, os preços praticados pela empresa acima são vantajosos para a administração, pois acompanham a média de mercado e foram praticados em outras localidades/regiões, conforme comprovação anexa.

### IV – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A lei 14.133/21, em seu artigo 74 “in verbis” menciona:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos serviços ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características do desempenho desejado. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a empresa atende aos requisitos acima mencionados.

Sebastião Leal-PI, 06 de fevereiro de 2025.

Elaine Cristina de Sousa  
Secretária Municipal de Saúde